



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8244/2026 –Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 0000276-33.2026.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) [Serventias Notariais e de Registro]

REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO PARA

REQUERIDO: CORREGEDORIA TJPA

DECISÃO:

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ANOREG/PA E INSTITUTOS MEMBROS. FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EM PONTOS FACULTATIVOS E DATAS COMEMORATIVAS 2026 - AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENSÃO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A CRITÉRIO DE CADA RESPONSÁVEL DA SERVENTIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PLANTÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. REITERAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS. PEDIDO PARCIALMENTE DEFERIDO. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Cuidam os presentes autos de pedido formalizado pela Associação dos Notários e Registradores do Pará– ANOREG/PA, em conjunto com os demais Institutos Membros, no sentido de declaração dos pontos facultativos com a correlata suspensão dos serviços ofertados pelas serventias extrajudiciais em todo o Estado, sem prejuízo do plantão do registro civil, no ano de 2026.

Asseveram que anualmente se faz necessária a edição de atos normativos específicos para disciplinar o funcionamento das serventias extrajudiciais em datas como o período carnavalesco e demais pontos facultativos, o que gera recorrente movimentação administrativa e potencial insegurança jurídica, especialmente pela ausência de diferenciação clara entre o tratamento conferido aos feriados legalmente estabelecidos e aos pontos facultativos.

Sustentam, ainda, que a possibilidade de suspensão do expediente administrativo por decisão deste Órgão Censor nos dias declarados como pontos facultativos pelo Poder Judiciário encontra amparo no art. 76 do Código de Normas e que, em relação ao calendário de feriados e pontos facultativos do Poder Judiciário para o ano de 2026, houve a edição da Portaria n. 4.765/2025-GP, em 20 de outubro de 2025, regulamento esse que incluiu o período de Carnaval (16 a 18 de março).

Reforçou a necessidade de regulamentação específica da matéria para os serviços extrajudiciais, conforme solicitado no PP n. 0000464-60.2025.2.00.0814, motivo pelo qual ratificou o pedido de alteração da previsão contida no Código de Normas, a fim de evitar a formalização dos pleitos anuais, reiteradamente deferidos por este Órgão Censor. Ao final, formularam os seguintes requerimentos:

1- Que sejam declarados como pontos facultativos as datas informadas (segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval, quarta-feira de cinzas, quinta-feira santa, véspera do Natal (24/12) e véspera do Ano Novo (31/12), de modo a autorizar a suspensão ou prestação dos serviços notariais e registrais, a critério de cada notário ou registrador, sem prejuízo do necessário plantão de registro civil de pessoas naturais;

2- Que seja consignado que nas cidades onde houver mais de um Cartório de Registro Civil, nos dias de ponto facultativo, o plantão do cartório não impediria a abertura dos demais, a critério do registrador;

3- Que sejam outorgados efeitos normativos à decisão proferida até a eventual alteração do Código de Normas do Pará;

4- Que seja alterado o Código de Normas do Pará, a fim de que estas datas tenham o seu funcionamento definitivamente regulamentado, com o acatamento da sugestão proposta.

É o relatório.

Decido.

O Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará prevê a possibilidade de suspensão de expediente dos serviços notariais e de registro por determinação da Corregedoria de Justiça, dentre outras hipóteses, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário, conforme se depreende do seu art. 76, in verbis:

Art. 76. O expediente dos serviços notariais e de registro poderá, ainda, ser suspenso na comarca por determinação da Corregedoria de Justiça e/ou pelo Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca, nos dias declarados ponto facultativo no Poder Judiciário; em situações de urgência ou imprevisíveis; ou nos casos de mudança de endereço ou transição, ocasião em que os títulos apresentados a registro no Ofício de Registro de Imóveis deverão ser recebidos normalmente, procedendo o oficial de registro ao seu lançamento no protocolo conforme dispõe a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei dos Registros Públicos. (GRIFEI).

Desse modo, em observância à norma de regência neste TJEPA, defiro os pedidos formulados no item 01 da petição de ID 7132718, autorizando a suspensão ou prestação dos serviços notariais e registrais, a critério de cada notário ou registrador, sem prejuízo do necessário plantão de registro civil de pessoas naturais, mediante ampla divulgação ao público interessado sobre o funcionamento, ou não, do estabelecimento nas seguintes datas:

- Segunda Feira (16/02/2026);
- Terça Feira (17/02/2026);
- Quarta Feira (18/02/2025), até o meio dia.
- Quinta Feira Santa (02/04/2026);
- Quinta feira (24/12/2026);
- Quinta Feira (31/12/2026).

Quanto à proposta de mudança do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, a fim de que as referidas datas tenham o seu funcionamento definitivamente regulamentado, deve a Comissão Revisora do Código de Normas avaliar o pleito formulado pelos requerentes.

Dê-se ciência aos requerentes, reforçando a obrigação já externada, de dar ampla divulgação do teor desta decisão.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Comissão Revisadora do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora Elvina Gemaque Taveira,
Corregedora-Geral de Justiça